

■ casamentos ■

Os portugueses residentes no estrangeiro que pretendem casar ou um português que pretenda casar com

Se o casamento tiver sido realizado perante as autoridades locais do registo civil ou perante ministro do

Se o casamento for efectuado perante o agente consular, o respectivo assento de casamento será lavrado

CASAMENTO CELEBRADO PELO AGENTE CONSULAR

Os nubentes deverão apresentar no posto consular os documentos exigidos por lei e solicitar a organização do casamento.
Para casar a lei exige que os noivos tenham capacidade para contrair casamento, isto é, que não se vejam

No final da organização do processo preliminar será lavrado pelo Encarregado da Secção Consular um

Prazo para a celebração do casamento: O casamento deverá ser celebrado dentro dos seis meses seguintes

CASAMENTOS TRANSCRITOS PELO AGENTE CONSULAR

O cidadão português que casou perante as autoridades locais pode transcrever o seu casamento na consularidade.
Para o efeito deve requerer a transcrição do casamento, no consulado da área de residência.

O pedido de transcrição do assento de casamento pode ser requerido a todo o tempo, por qualquer interesse

O casamento contraído no estrangeiro, perante as autoridades locais competentes, ou perante os ministros do

Se não for precedido de processo preliminar, o agente consular não poderá realizar a sua transcrição sem

Normas a observar para o casamento

- Os nubentes deverão apresentar os documentos exigidos por lei e solicitar a organização do processo preliminar.
- No final da organização do processo preliminar será lavrado um despacho final que, sendo favorável, autorizará a transcrição do casamento.

Documentos a apresentar

- Certidão de nascimento narrativa completa de cada um dos nubentes, emitida há menos de 6 meses.
 - Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade/Passaporte de cada um dos nubentes;
 - Em caso de nubente menor auto de consentimento para casamento de menor ;
 - Auto de Convenção Antenupcial ou certidão da respectiva escritura se a houver;
 - O nubente português nascido no estrangeiro deverá apresentar certidão do registo de nascimento local;
 - Documento comprovativo da sua residência nesse país, com indicação da data de início;
 - Certidão de casamento, no caso de registos por transcrição;
 - O nubente de nacionalidade estrangeira deverá apresentar, certidão de nascimento emitida pelo registo local.
- Caso ao nubente de nacionalidade estrangeira não seja possível apresentar o certificado, por não haver registo local, deverá apresentar o certificado emitido pelo registo de nascimento do país de origem.